



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião

GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº2021 FUNDASS (-)**

Termo de Contrato firmado entre a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna - FUNDASS e (-) para serviço de instalação, manutenção e aquisição de materiais de câmeras de monitoramento para sede e espaços administrados pela Fundass.

**A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA - FUNDASS**, Fundação Pública Municipal, com sede na Rua Expedicionários Brasileiros, 171/179 Centro - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.403.680/0001-69, neste ato representada, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, RG nº. xxxxxxx, SSP/SP e CPF nº. xxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e (-), com sede na (-) – Bairro (-) – (-) inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (-), neste ato representada por seu representante legal, Sr. (-), RG nº. (-) e CPF/MF nº. (-), doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº. 352/2021 com o disposto no Edital de licitação modalidade Pregão Presencial 006/2021 e com os termos da proposta vencedora, em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato Administrativo sob as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

I.1. Constitui OBJETO do presente contrato **REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA SEDE E ESPAÇOS ADMINISTRADOS PELA FUNDASS**, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, doravante denominados **SERVIÇOS**, devidamente **descritos nos ANEXOS I E II do Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 006/2021**, parte integrante deste instrumento.

### **Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

II.1. Os **SERVIÇOS** serão prestados pela **CONTRATADA** na forma prevista neste Contrato, através do estabelecimento de prioridades e etapas a serem executadas e que se fizerem necessárias para acompanhamento e fiscalização de sua execução;

II.2. A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar esclarecimentos e informações acerca das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, que deverá



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

atender solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do recebimento da solicitação;

**II.3.** As partes concordam expressamente que em nenhuma hipótese será constituído vínculo de qualquer natureza, especialmente empregatício, entre o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** e seus funcionários;

**II.4.** As partes acordam que fica vedada a transferência total ou parcial do OBJETO deste CONTRATO, bem como a subcontratação dos SERVIÇOS ora avençados.

### **Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **III.1. Cabe à CONTRATADA:**

**III.1.2.** Prestar os SERVIÇOS, conforme a descrição constante nos **Anexos I e II do Edital de Licitação** parte integrante deste, observado os prazos e a forma prevista neste CONTRATO;

**III.1.3.** Responder tecnicamente pela execução dos SERVIÇOS, responsabilizando-se pela aplicação da melhor técnica e recursos aplicáveis à espécie;

**III.1.4.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a realização dos SERVIÇOS;

**III.1.5.** Entregar e descarregar os materiais em local indicado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Setor Administrativo.

**III.1.6.** Se dentro do prazo proposto, não for possível o fornecimento dos materiais no todo ou em parte à depender da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE, poderá ocorrer prorrogação, de no máximo 05 (cinco) dias, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela CONTRATANTE.

**III.1.7.** Serão recusados os materiais imprestáveis, defeituosos ou que não atendam as especificações e/ou que não estejam adequados para uso.

**III.1.8.** Os materiais recusados, pelas razões dispostas no item 2.1.7; deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; b) em até 24 horas após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega; c) em até 24 horas para complementação se houver diferença de quantidades.

**III.1.9.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**III.1.10.** O recebimento dar-se-á pelo responsável do setor Administrativo, que encaminhará a Nota Fiscal com o aceite para pagamento após a entrega dos produtos em perfeitas condições;

**III.1.11.** O aceite da Nota Fiscal ou a Comunicação de Recusa será expedido em até 02 (dois) dias corridos do Recebimento;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**III.1.12.** O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

**III.1.13.** Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato;

**III.1.14.** Atender às indicações e solicitações do **CONTRATANTE** nos prazos que lhe forem fixados;

**III.1.15.** Indicar na(s) Nota(s) Fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria, o número do processo;

**III.1.16.** Arcar com toda responsabilidade, por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos SERVIÇOS;

**III.1.17.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS a executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos pertinentes;

**III.1.18.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

**III.1.19.** Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste contrato;

**III.1.20.** Arcar com o pagamento dos impostos, taxas e contribuições de âmbito federal e municipal incidentes sobre o pagamento;

### **III.2. Cabe ao CONTRATANTE:**

**III.2.1.** Emitir a **Ordem de Serviço** para início da execução dos serviços;

**III.2.2.** Emitir a Autorização de Fornecimento para início da entrega dos produtos;

**III.2.3.** Atestar e providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas, na forma, prazos e preços estabelecidos na Cláusula Quarta;

**III.2.4.** Fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários para a execução dos SERVIÇOS;

**III.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

### **Cláusula Quarta - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**IV.1.** O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

Lote ( )

VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$  
(.....);



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO

DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

**IV.2.** Incluem-se no valor acima mencionado os custos diretos e indiretos da prestação de serviços, em especial encargos sociais e tributários, de qualquer natureza;

**IV.3.** O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro do **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário no Banco (-), Agência nº (-), Conta Corrente nº (-), indicado pela **CONTRATADA**;

**IV.4.** Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

**IV.5.** Constando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção quando couber ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e se efetuará o pagamento;

**IV.6.** Não apresentando a **CONTRATADA** a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação;

**IV.7.** O preço atribuído ao presente contrato é a única forma de pagamento a **CONTRATADA**, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial, que terá seu início após o recebimento da **Ordem de Serviço**;

**IV.8.** Do valor das notas fiscais apresentados para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

## **Cláusula Quinta - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**V.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Órgão nº (-), Unidade nº (-), subunidade (-), Dotação nº (-), Projeto/Atividade nº (-), Elemento nº (-) e Código de Aplicação nº (-), ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

## **Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA**

**VI.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**VI.2.** Havendo prorrogação, os valores serão reajustados conforme índice de inflação IGPM-FGV acumulado no período anual.



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09.403.680/0001-69



São  
Sebastião  
GOVERNO MUNICIPAL

## Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

**VII.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas em Lei.

**VII.2.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

**VII.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a) 1,0% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento);
- b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula VII;
- c) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

## Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

**VIII.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, ou a ocorrência de hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

**VIII.2.** Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**VIII.3.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

**VIII.3.1.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação;



# FUNDASS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO  
DEODATO SANT'ANNA  
CNPJ: 09.403.680/0001-69



**VIII.4.** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros da prestação dos serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE** e for **expressamente autorizada e justificada**;

**VIII.5.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

**VIII.6.** A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## **Cláusula Nona - DO FORO E DO REGIME LEGAL**

**IX.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, (-) de (-) de 2022.

**CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO**  
**Diretor Presidente**

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna

(-)  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: (-)

CPF: (-)

2. \_\_\_\_\_

Nome: (-)

CPF: (-)